

PORTARIA 0007/2015

Ato delegatório de movimentação financeira das contas bancárias de titularidade do Fundo Municipal de Assistência Social – MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica municipal,

CONSIDERANDO o contido no artigo 69, inciso XXXVII, da Lei Orgânica Municipal, que permite a delegação da prática de atos de gestão administrativa e financeira,

CONSIDERANDO o contido na Lei n.º 3.892/2013 de 25 de abril de 2013, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Secretaria Municipal de Assistência Social para em conjunto com o Secretário Municipal de Gestão Fazendária abrir conta de depósito, encerrar conta de depósitos, solicitar saldos, extratos e comprovantes, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operação, de crédito, emitir comprovantes, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro de todas as contas bancárias de titularidade do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

V – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando se tratar de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15º – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definido o dever de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16º - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empaer

II – Polícia Civil e Militar III – Indea

IV – Sema

V – Tribunal Regional Eleitoral

VI – Exatoria Estadual

VII – IBAMA

VIII – Cadeia Pública

IX – Entidades Filantrópicas

X - Conselhos

Artigo 17º - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar nº 101, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 3º - É assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, conforme Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Artigo 18º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19º - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalentes a, no máximo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, executivos providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2016 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único: O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21º - Até 30/11/2015, o Executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município.

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança de IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras Receitas de competência Municipal.

Artigo 22º - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único: A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C nº 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23º - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início de 2016, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

LUCIANO MARCOS ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA 0007/2015

Ato delegatório de movimentação financeira das contas bancárias de titularidade do Fundo Municipal de Assistência Social – MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica municipal,

CONSIDERANDO o contido no artigo 69, inciso XXXVII, da Lei Orgânica Municipal, que permite a delegação da prática de atos de gestão administrativa e financeira,

CONSIDERANDO o contido na Lei n.º 3.892/2013 de 25 de abril de 2013, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Secretaria Municipal de Assistência Social para em conjunto com o Secretário Municipal de Gestão Fazendária abrir conta de depósito, encerrar conta de depósitos, solicitar saldos, extratos e comprovantes, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operação, de crédito, emitir comprovantes, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro de todas as contas bancárias de titularidade do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 30/2015 REGISTRO DE PREÇO

O Fundo Municipal de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 227/2015, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico n. 30/2015, tendo por objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destino final dos resíduos oriundos do serviço de saúde (Grupo A, A2, B e E), resíduos perfuro – cortante e medicamentos vencidos, de todas as Unidades de Saúde da rede pública municipal, conforme edital e anexo, com sessão designada para o dia **10/07/2015** encontra-se **SUSPENSO**, Conforme solicitação da Comunicação Interna n. 2998/2015 Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde. Várzea Grande-MT, 09 de julho de 2015. Landolfo Lazaro Garcia Vilela - Pregoeiro

PORTARIA Nº. 36/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. **REGINA MARIA DOS SANTOS**.”

O **Presidente do PREVIVAG** – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2014.04.09983P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea “a” e §3º da Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande; c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação, com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014; c/c anexo I da Lei Complementar nº 4.007/2014, que dispõe sobre a última tabela salarial para os Profissionais da Educação; resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **REGINA MARIA GOMES DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 0417631-6 SJ/MT e inscrita no CPF nº 353.702.461-49, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “10”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 39516, com proventos integrais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 06 de julho de 2015.

Terezinha J. R. Milani

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA 0009/2015

Dispõe sobre a ordenação dos pagamentos, controle financeiro e atos de gestão, em conjunto, entre o Secretário Municipal de Gestão Fazendária e Subsecretário Municipal de Gestão Fazendária.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI e XXXVII.

CONSIDERANDO a delegação prevista no art. 69, XXXVII, de atos de gestão administrativa e financeira;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 3.750/2012, a qual delega a responsabilidade pela ordenação de despesas aos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO o Decreto 12 de 09 de março de 2015, que dispõe sobre a designação para prática de atos de gestão administrativa e financeira no âmbito das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a Portaria 110/2015 que designa o Subsecretário Municipal de Financeira para, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, praticar atos de gestão financeira.

CONSIDERANDO o Decreto 33 de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a designação para prática de atos de gestão administrativa e financeira no âmbito das Secretarias Municipais;

DECRETA:

Artigo 1.º Designar o Subsecretário Municipal da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária para em conjunto com o Secretário Municipal de Gestão Fazendária abrir contas de depósito, encerrar contas de depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro das contas bancárias de gestão da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 39 DE 09 DE JULHO DE 2015.

Nomeia os novos membros do Conselho Liquidante da FUSVAG (CLF/SMS)

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu art.69, inciso VI, e,

Considerando a Lei Nº 925/1988 que criou a Fundação de Saúde de Várzea Grande;

Considerando a Lei Nº 3.688/2011 que determinou a extinção da Fundação de Saúde de Várzea Grande e a Lei Nº 3.788/2012 que acrescenta procedimentos a liquidação da FUSVAG;